



DECRETO Nº. 005/2017.

Regulamenta dispositivos das Leis Municipais que indica e dá outras providências:

A Prefeita do Município de JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JOÃO ALFREDO; e

Considerando o art. 4º da Lei 1011, de 14 de Junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 14 inciso I, da Lei nº 859/2008 será de 16,55% (dezesesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de JOÃO ALFREDO, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) para o exercício de 2017 a 2019, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 17% (dezesete por cento) no exercício de 2020 e a cada período de quatro exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2044.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada a comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Prefeitura Municipal de JOÃO ALFREDO - PE, em 17 de fevereiro de 2017.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Característica para os autos não haver publicação desta decisão no Diário de Notícias da Prefeitura nos termos do art. 11 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 17 de Fevereiro de 2017.
Severino Lúcio Barbôsa
Secretário Municipal

Severino Lúcio Barbôsa
Coordenador Geral CSCI
Matrícula: 6007

43



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

LEI MUNICIPAL Nº1011, DE 14 DE JUNHO DE 2016.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e8aeca2f-af58-48e5-9110-e790db13f6e9

EMENTA: Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo, estabelecido nas leis nº 859/2008, nº 901/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de João Alfredo, estabelecidas no art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº. 859/2008, alterada pelo art. 1º da Lei nº. 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. As contribuições previdenciárias de que tratam o incisos I e II do art. 14 serão, para os segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, de:

I – Para o Município, nos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 19,31% (dezenove vírgula trinta e um por cento), sendo que deste total 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em conformidade com a avaliação atuarial."

Art. 2º. Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, estabelecido no parágrafo sétimo da Lei Municipal nº. 859/2008, instituído pela Lei nº. 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo: Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, com a alíquota extraordinária de 0,76% para o exercício de 2016, 7% (sete por cento) para 2017, sendo acrescida de 5% (cinco por cento), a partir de 2018, a cada exercício futuro, finalizando tal plano de amortização ao final do exercício 2044.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e extraordinária, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 14 de junho de 2016.



Maria Sebastiana da Conceição

PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 14 de Junho de 2016


Servidor Responsável



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

LEI MUNICIPAL N°1011, DE 14 DE JUNHO DE 2016.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e8aeca2f-af58-48e5-9110-e790db13f6e9

EMENTA: Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo, estabelecido nas leis n° 859/2008, n° 901/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de João Alfredo, estabelecidas no art. 15, inciso I, da Lei Municipal n° 859/2008, alterada pelo art. 1° da Lei n° 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.15.** As contribuições previdenciárias de que tratam o incisos I e II do art. 14 serão, para os segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, de:

I – Para o Município, nos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 19,31% (dezenove vírgula trinta e um por cento), sendo que deste total 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em conformidade com a avaliação atuarial."

Art. 2°. Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, estabelecido no parágrafo sétimo da Lei Municipal n° 859/2008, instituído pela Lei n° 901/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo: Fica alterado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial, com a alíquota extraordinária de 0,76% para o exercício de 2016, 7% (sete por cento) para 2017, sendo acrescida de 5% (cinco por cento), a partir de 2018, a cada exercício futuro, finalizando tal plano de amortização ao final do exercício 2044.

Art. 3°. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e extraordinária, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4°. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

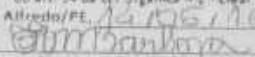
Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 14 de junho de 2016.


Maria Sebastiana da Conceição

PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver a publicação, nesta data, do presente Ato no Quadro de Ações da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal de João Alfredo/PE, em 14/06/16.

Servidor Responsável



LIGACAO EM ANEXO

Mostrar perfil de acesso

Sua senha expirou

Processamento(s) Presenciar(s) da RFB - Consulta de Acompanhamento de Parcelamento(s)

CNPJ: 11.587.353/0001-45 - MUNICÍPIO DE ICARÁ ALFREDO

Selecionar Linhas canceladas para o cancelamento do Entorno de Parcelamento:

PARCELAMENTO(S) REALIZADO(S) NA UNIDADE DA RFB

Nº Parcelamento	Modalidade	Data de Registro	Situação do Parcelamento	Saldo Devedor (R\$)	Dt. Abatimento Saldo
40887085	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/12/2019	RESOLVIDO	-	20/12/2019
40887107	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2019	RESOLVIDO	-	21/04/2019
40887139	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/12/2019	RESOLVIDO	-	25/04/2019
40887163	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/12/2019	RESOLVIDO	-	21/04/2019
40887177	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/12/2019	RESOLVIDO	-	21/04/2019
40887190	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/12/2019	RESOLVIDO	-	21/04/2019
40726350	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	21/12/2019	RESOLVIDO	-	01/04/2019
40726349	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	16/12/2019	RESOLVIDO	-	21/04/2019
40726321	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	09/12/2019	RESOLVIDO	-	01/04/2019
41622788	Lei 11.948 CPP - Patronal	26/09/2019	CANCELADO	-	18/09/2019
41622787	Lei 11.948 CPP - Patronal de Retenção	26/09/2019	LIGADO	5,26	18/09/2019
41764202	Lei 11.948 CPP - Patronal	10/09/2019	RESOLVIDO	-	15/09/2019
41764276	Lei 11.948 CPP - Patronal de Retenção	25/09/2019	RESOLVIDO	-	18/04/2017
42024195	Lei 12.210 CPP	27/09/2019	ATIVO EM DIA	18.875.119,90	10/01/2020

Incluir a ímputa necessária do parcelamento e remanejar do saldo para vinculação em Dívida Ativa da União, no procedimento de cobrança no caso de inadimplência, a título de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, no dia da parcela anterior. (Art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a menor para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de imputação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a menor serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento assim que vencer a última prestação.



LOCALIZAÇÃO SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Verificar novas mensagens

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB - Consulta de Acompanhamento de Parcelamento(s)

/ CNPJ: 11.007.309/0001-45 - MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

Selecione um dos parcelamentos para a consulta ao Extrato de Parcelamento:

PARCELAMENTO(S) REALIZADO(S) NA UNIDADE DA RFB

Nº Parcelamento	Modalidade	Data de Negociação	Situação do Parcelamento	Saldo Devedor (R\$)
808670655	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2010	RESCINDIDO	-
808671127	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2010	RESCINDIDO	-
808671358	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2010	RESCINDIDO	-
808671678	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2010	RESCINDIDO	-
808671772	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2010	RESCINDIDO	-
808671838	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	17/12/2010	RESCINDIDO	-
807283058	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	21/12/2011	RESCINDIDO	-
807283148	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	19/12/2011	RESCINDIDO	-
807283261	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	18/12/2011	RESCINDIDO	-
816227248	Lei 11.960 OFP - Nacional	26/08/2009	CANCELADO	-
816227841	Lei 11.960 OFP - Passível de Restituição	26/08/2009	LIQUIDADO	0,00
817642702	Lei 11.960 OFP - Nacional	10/08/2009	RESCINDIDO	-
817642796	Lei 11.960 OFP - Passível de Restituição	26/08/2009	RESCINDIDO	-
820294190	Lei 12.810 OFP	27/05/2012	ATIVO (EM DIA)	19.819.162,30

Implicação imediata rescisão do parcelamento: a restituição do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, e falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, de acordo com a Lei nº 14.0 de Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações. O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para abater os valores das últimas prestações.

Usuário: IGOR
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACION.
 ARF/CAC: 23.700.000



CNPJ CEI CPF

Início Informações RCL Incluir Negociação Débitos SUEF Versão 6.1.2.-1898666918

Contribuinte: MUNICIPIO DE JOAO ALFREDO ARF/CAC: 15.001.030 PFN: 15.200.800
 CNPJ: 11.097.359/0001-45

Detalhar Parcelamento

Dados do Parcelamento

Contribuinte: MUNICIPIO DE JOAO ALFREDO	Data Requerimento: 27/05/2013
CNPJ/CEI: 11.097.359/0001-45	Data da Consolidação: 26/04/2017
Modalidade: Lei 12.810 OPP	Data Fim de Vigência:
Nº do Parcelamento: 620204150	Qtde Parcelas Requeridas: 240
Nº do COMPROT: 10480.721234/2013-15	Qtde Parcelas Concedidas: -
Situação do Parcelamento: ATIVO (EM ATRASO)	Qtde Parcelas Restantes: -
Unidade Gestora: 982461	Data da Atualização: 01/02/2018
Forma de Cobrança: FPEM	Saldo Devedor: 19.383.359,11

Informações Complementares

Contribuinte Optou Somente pela MP 589:	Sim
Houve Consolidação Manual:	Não

Dados dos Processos

Ativos: 25 Liquidados: 0 Excluídos: 0 Total: 25

Discriminativo do Parcelamento

Rubrica	Valor Parcelamento (R\$)
PRINC. ATUALIZADO	9.093.666,98
TRD	0,00
IPC	0,00
IPCA-E	0,00
TJLP	0,00
INPC	0,00
POUPANÇA	0,00
JUROS DE MORA	0,00
SELIC	3.628.122,95
MULTA DE MORA	0,00
MULTA DE OFÍCIO	0,00
SELIC MULTA DE OFÍCIO	3.629,66
MULTA ISOLADA	0,00
SELIC M. ISOLADA	0,00
HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS	0,00
JUROS HONORÁRIOS-REFIS	0,00

Documento assinado digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Código de Verificação CP02 0218 13285 SYFZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento. 12.725.419,59

ENCARGO

6.657.939,52

TOTAL

19.383.159,11



Processos Componentes - SICOBR/VIDA

Processo	CNPJ/CEI	Situação no Parcelamento	Âmbito	% Honorários/Encargos	Data da Inclusão	Data de Exclusão	Data da Atualização	
12.152.982-7	08.783.003/0001-50	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
35.276.467-8	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
36.550.889-6	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
36.550.890-0	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
36.551.095-5	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
36.551.096-3	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
36.775.269-7	08.783.003/0001-50	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
36.775.270-0	08.783.003/0001-50	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
37.154.261-8	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
37.242.028-1	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
37.250.222-9	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
37.250.224-5	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
37.306.670-5	08.783.003/0001-50	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.118.818-0	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.118.824-0	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.118.825-9	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.436.758-8	10.599.648/0001-80	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.436.762-6	10.599.648/0001-80	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.436.764-2	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.872.320-6	10.599.648/0001-80	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
39.999.206-5	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
41.276.691-4	10.599.648/0001-80	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
41.276.700-7	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
47.583.802-5	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
60.430.554-0	11.097.359/0001-45	ATIVO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	26/04/2017		01/05/2013	
							TOTAL	12

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
 Acesse em: <https://cdec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8aeaa2f-af58-48e5-9110-e790db13f6e9

Documento de 3 páginas confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://serviços.trf2a.jus.br/CA/validaDoc.aspx?app=PREV> ou no endereço <https://www.parcweb.prevnet.gov.br/CA/validaDoc.aspx?app=PREV>.
 Código de localização EP02.0216.13285.SYFZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.